



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 184/96:

Torna público ter a Polónia assinado a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo ..... 2071

#### Aviso n.º 185/96:

Torna público ter a República Checa assinado o Protocolo adicional e o Segundo Protocolo adicional à Convenção Europeia de Extradição ..... 2071

#### Aviso n.º 186/96:

Torna público ter o Iémen aderido, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1996, à Convenção Única sobre Narcóticos, de 1961, revista pelo Protocolo de 1972 ... 2071

#### Aviso n.º 187/96:

Torna público ter a Polónia ratificado a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Guarda de Crianças e o Restabelecimento da Guarda de Crianças ..... 2071

#### Aviso n.º 188/96:

Torna público ter a Lituânia assinado a Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes e seus protocolos ..... 2071

#### Aviso n.º 189/96:

Torna público ter a Tunísia aderido, a 12 de Janeiro de 1996, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1996, à Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa ..... 2071

**Aviso n.º 190/96:**

Torna público ter a República Checa assinado, a 18 de Dezembro de 1995, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal 2071

**Aviso n.º 191/96:**

Torna público ter a Polónia ratificado a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa ..... 2071

**Aviso n.º 192/96:**

Torna público ter Andorra ratificado a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950, e o Protocolo n.º 6 à referida Convenção ..... 2071

**Aviso n.º 193/96:**

Torna público ter a Hungria ratificado o Acordo Europeu às Pessoas Que Participam nos Processos perante a Comissão e o Tribunal Europeus dos Direitos do Homem ..... 2071

**Aviso n.º 194/96:**

Torna público ter a Bulgária assinado, em 27 de Novembro de 1995, o Acordo Europeu sobre a Transmissão de Pedidos de Assistência Judiciária ..... 2071

**Aviso n.º 195/96:**

Torna público ter a Eslováquia assinado, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1995, a Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro ..... 2071

**Aviso n.º 196/96:**

Torna público ter a Hungria ratificado o Segundo, o Quarto e o Quinto Protocolos adicionais ao Acordo Geral sobre os Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa ..... 2072

**Aviso n.º 197/96:**

Torna público ter a Dinamarca ratificado, em 14 de Fevereiro de 1996, o Protocolo n.º 9 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais ..... 2072

**Aviso n.º 198/96:**

Torna público ter a República Checa ratificado, em 7 de Setembro de 1995, a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes e seus protocolos ..... 2072

**Aviso n.º 199/96:**

Torna público ter a Rússia assinado a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, bem como o Protocolo adicional e os Protocolos n.ºs 4, 9 e 10 à referida Convenção ..... 2072

**Aviso n.º 200/96:**

Torna público ter o Listenstaina ratificado o Protocolo adicional e os Protocolos n.ºs 9 e 10 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais ..... 2072

**Aviso n.º 201/96:**

Torna público ter a Ucrânia assinado a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950 ..... 2072

**Aviso n.º 202/96:**

Torna público ter a Itália ratificado, em 12 de Fevereiro de 1996, a Convenção contra a Dopagem ..... 2072

**Aviso n.º 203/96:**

Torna público ter a Roménia assinado, em 27 de Fevereiro de 1996, a Convenção-Quadro Europeia sobre a Cooperação Transfronteiras das Colectividades ou Autoridades Territoriais ..... 2072

**Aviso n.º 204/96:**

Torna público terem, em 27 de Abril de 1996, entrado em vigor as emendas introduzidas aos anexos II e III da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural na Europa, de 19 de Setembro de 1979 ..... 2072

**Aviso n.º 205/96:**

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) ..... 2073

**Aviso n.º 206/96:**

Torna público ter o Governo da República da Bósnia-Herzegovina depositado o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) ..... 2073

## Ministério das Finanças

**Decreto-Lei n.º 101/96:**

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., a cunhar uma série de quatro moedas comemorativas alusivas à aliança entre Portugal e o Reino do Sião, à chegada dos portugueses à China, ao estabelecimento em Macau e à descoberta da ilha Formosa, com o valor facial de 200\$ ..... 2073

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 184/96**

Por ordem superior se torna público que a Polónia assinou, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1995, a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 185/96**

Por ordem superior se torna público que a República Checa assinou, em 18 de Dezembro de 1995, o Protocolo adicional e o Segundo Protocolo adicional à Convenção Europeia de Extradicação.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 186/96**

Por ordem superior se torna público que o Iémen aderiu, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1996, à Convenção Única sobre Narcóticos, de 1961, revista pelo Protocolo de 1972.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 187/96**

Por ordem superior se torna público que a Polónia ratificou, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1995, a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Guarda de Crianças e o Restabelecimento da Guarda de Crianças.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 188/96**

Por ordem superior se torna público que a Lituânia assinou, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1995, a Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes e seus protocolos.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 189/96**

Por ordem superior se torna público que a Tunísia aderiu, a 12 de Janeiro de 1996, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1996, à Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 190/96**

Por ordem superior se torna público que a República Checa assinou, a 18 de Dezembro de 1995, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 191/96**

Por ordem superior se torna público que a Polónia ratificou, em 13 de Setembro de 1995, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 192/96**

Por ordem superior se torna público que Andorra ratificou, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1996, a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950, e o Protocolo n.º 6 à referida Convenção.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 193/96**

Por ordem superior se torna público que a Hungria ratificou, em 12 de Janeiro de 1996, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1996, o Acordo Europeu às Pessoas Que Participam nos Processos perante a Comissão e o Tribunal Europeus dos Direitos do Homem.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 194/96**

Por ordem superior se torna público que a Bulgária assinou, em 27 de Novembro de 1995, o Acordo Europeu sobre a Transmissão de Pedidos de Assistência Judiciária.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 195/96**

Por ordem superior se torna público que a Eslováquia assinou, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1995, a Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 196/96**

Por ordem superior se torna público que a Hungria ratificou, em 12 de Janeiro de 1996, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1996, o Segundo, o Quarto e o Quinto Protocolos adicionais ao Acordo Geral sobre os Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 197/96**

Por ordem superior se torna público que a Dinamarca ratificou, em 14 de Fevereiro de 1996, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1996, o Protocolo n.º 9 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 198/96**

Por ordem superior se torna público que a República Checa ratificou, em 7 de Setembro de 1995, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes e seus protocolos.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 199/96**

Por ordem superior se torna público que a Rússia assinou, em 28 de Fevereiro de 1996, a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, bem como o Protocolo adicional e os Protocolos n.ºs 4, 9 e 10 à referida Convenção.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 200/96**

Por ordem superior se torna público que o Listens-taina ratificou, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1995, o Protocolo adicional e os Protocolos n.ºs 9 e 10 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 201/96**

Por ordem superior se torna público que a Ucrânia assinou, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1995, a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 202/96**

Por ordem superior se torna público que a Itália ratificou, em 12 de Fevereiro de 1996, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1996, a Convenção contra a Dopagem.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 203/96**

Por ordem superior se torna público que a Roménia assinou, em 27 de Fevereiro de 1996, a Convenção-Quadro Europeia sobre a Cooperação Transfronteiras das Colectividades ou Autoridades Territoriais.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**Aviso n.º 204/96**

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Abril de 1996, entraram em vigor as emendas introduzidas aos anexos II e III da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural na Europa, de 19 de Setembro de 1979, cujo teor é o seguinte:

MAMMALS FOR INCLUSION IN APPENDIX II OF THE CONVENTION  
MAMMIFERES A INSERER A L'ANNEXE II DE LA CONVENTION

*Insectivora:*

*Talpidae:*

*Desmana moschata.*

*Rodentia:*

*Sciuridae:*

*Spermophilus suslicus (Citellus suslicus).*

*Muridae:*

*Mesocricetus newtoni.*

*Microtus cabreræ.*

*Microtus tatricus.*

*Spalax graecus.*

*Gliridae:*

*Myomimus roachi (Myomimus bulgaricus).*

*Dryomys laniger.*

*Carnivora:*

*Mustelidae:*

*Vormela peregusna.*

*Mustela eversmannii.*

*Canidae:*

*Cuon alpinus.*

*Felidae:*

*Caracal caracal.*

*Artiodactyla:**Bovidae:*

*Gazella subgutturosa.*  
*Gazella dorcas.*

*Cetacea:**Monodontidae:*

*Monodon monoceros.*

*Delphinidae:*

*Globicephala macrorhynchus.*  
*Stenella frontalis.*

*Physeteridae:*

*Kogia breviceps.*

*Balaenopteridae:*

*Balaenoptera edeni.*  
*Balaenoptera physalus.*

*Pinnipedia:**Phocidae:*

*Phoca hispida saimensis.*  
*Phoca hispida ladogensis.*

MAMMALS FOR INCLUSION IN APPENDIX III OF THE CONVENTION  
MAMMIFERES A INSERER A L'ANNEXE III DE LA CONVENTION

*Artiodactyla:**Bovidae:*

*Bison bonasus.*

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Junho de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva.*

**Aviso n.º 205/96**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Grécia depositou, em 7 de Junho de 1996, o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington a 19 de Junho de 1970.

O referido Tratado entrará em vigor, para o Governo da Grécia, a 7 de Setembro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Julho de 1996. — O Subdirector-Geral, *António Monteiro Portugal.*

**Aviso n.º 206/96**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República da Bósnia-Herzegovina depositou, em 7 de Junho de 1996, o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington a 19 de Junho de 1970.

O referido Tratado entrará em vigor, para o Governo da República da Bósnia-Herzegovina, a 7 de Setembro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Julho de 1996. — O Subdirector-Geral, *António Monteiro Portugal.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto-Lei n.º 101/96**

de 24 de Julho

Na continuação do programa monetário e numismático dedicado aos Descobrimentos Portugueses, a 7.ª série destas moedas comemorativas é alusiva às navegações no mar da China e às primeiras relações diplomáticas com o Reino do Sião.

A chegada dos primeiros navegadores portugueses ao litoral chinês, em 1513, iniciou um relacionamento entre Portugal e a China que perdura há quase cinco séculos. Nesse ano, uma expedição comandada por Jorge Álvares, feitor da carga pertencente à coroa, ergueu um padrão numa ilha próxima de Cantão e desembarcou nessa cidade, onde realizou o primeiro intercâmbio comercial luso-chinês. Quase em simultâneo iniciavam-se os contactos entre os Portugueses e o Reino do Sião. Em 1511, ainda antes da conquista de Malaca, Afonso de Albuquerque enviou Duarte Fernandes com uma mensagem amistosa ao rei Ramathibodi II (1491-1529), que foi bem recebida e retribuída, logo seguida, em 1512, por uma primeira embaixada capitaneada por António de Miranda de Azevedo. Como resultado das amistosas relações desde então estabelecidas, os Reinos de Portugal e do Sião acordaram numa aliança militar e comercial, que teve profundas repercussões na história da presença portuguesa no Sudeste Asiático.

As navegações e o comércio português nos mares da China e do Japão receberam um forte impulso em 1557, com a autorização concedida aos mercadores portugueses de se estabelecerem no porto de Macau, situado a poucos quilómetros de Cantão.

Após a chegada ao Japão (1543), Macau passou a ser o ponto de escala obrigatório dos navios que ligavam anualmente Goa aos portos das ilhas de Kiushu, numa rota que costeava uma ilha desconhecida com belas colinas, altas e verdes, à qual os portugueses chamavam de ilha Formosa, sem nunca a terem reconhecido nem lá desembarcado. Em 17 de Julho de 1582 um navio capitaneado por André Feio naufragou num banco de areia da costa setentrional dessa ilha, facto que é considerado como marcando o descobrimento europeu da Formosa (Taiwan).

Considera-se assim oportuna a emissão de uma série de moedas comemorativas alusivas à aliança entre Portugal e o Reino do Sião (1512), à chegada dos portugueses à China (1513), ao estabelecimento em Macau (1557) e à descoberta da ilha Formosa (1582), no âmbito das comemorações nacionais dos Descobrimentos Portugueses.

Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — É autorizada a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. (INCM), de uma série de quatro moedas, com o valor facial de 200\$, alusivas à aliança entre Portugal e o Reino do Sião (1512), à chegada dos portugueses à China (1513), ao estabelecimento em Macau (1557) e à descoberta da ilha Formosa (1582).

2 — Cada uma das moedas referidas no número anterior será cunhada em liga de cuproníquel 75/25, com 36 mm de diâmetro e 21,0 g de peso, com uma tolerância de mais ou menos 1,5% no título e no peso, e terá bordo serrilhado.

#### Artigo 2.º

1 — A gravura do anverso da moeda, alusiva à aliança entre Portugal e o Reino do Sião, apresenta, no lado direito do campo, o escudo das armas nacionais, tendo por baixo, à direita, uma representação de edifícios e templos tradicionais siameses das margens do rio Chao-phaya, e a era «1996», do lado esquerdo do campo, uma representação de um navio português quinhentista, na orla superior, a legenda «República Portuguesa» e, na orla inferior, o valor facial «200 Escudos».

2 — A gravura do reverso apresenta, no centro do campo, duas composições heráldicas alegóricas dentro de molduras encordoadas que se cruzam ao centro, à direita, uma representação de símbolos iconográficos e heráldicos siameses e a inscrição do nome do rei «Ramathibodi II» no arco inferior, à esquerda, uma representação da Cruz da Ordem de Cristo sobrepondo-se inferiormente sobre uma esfera armilar de recorte manuelino, tendo no arco inferior o nome do rei «D. Manuel I», na parte inferior do campo, a era «1512», na orla inferior a legenda «Aliança Portugal-Reino do Sião» e, na orla superior, a mesma legenda em tailandês.

#### Artigo 3.º

1 — A gravura do anverso da moeda alusiva à chegada à China apresenta, no centro do campo, o escudo das armas nacionais assente na esfera armilar, rodeada por elementos vegetativos de canas de bambu, no lado inferior direito, o valor facial «200 Esc», em duas linhas, na orla lateral e superior esquerda, a legenda «República Portuguesa. 1996» e, junto ao rebordo, uma cercadura de pérolas.

2 — A gravura do reverso apresenta, no lado direito do campo, uma representação de uma nau portuguesa quinhentista, no lado esquerdo, a linha da costa chinesa identificada, no campo interior, pela representação do Templo do Céu em Pequim, e, na parte inferior, pelo perfil de um junco, na orla inferior, a legenda «China. 1513. China» em chinês e em português e, junto ao rebordo, uma cercadura de pérolas.

#### Artigo 4.º

1 — A gravura do anverso da moeda alusiva ao estabelecimento em Macau apresenta, no centro do campo, uma representação das ruínas da Igreja de São Paulo circundadas por um grande dragão da tradição cultural chinesa, no lado superior esquerdo, o escudo das armas nacionais, na parte superior do campo, a era «1996», na orla superior, a legenda «República Portuguesa», na orla inferior, o valor facial «200 Escudos» e, junto ao rebordo, uma cercadura de pérolas interrompida inferiormente.

2 — A gravura do reverso apresenta, no centro do campo, a representação de um tradicional junco chinês, no lado superior esquerdo, uma vista do farol da Guia, na orla inferior, a legenda «Macau 1557 Macau» em chinês e em português e, junto ao rebordo, uma cercadura de pérolas interrompida inferiormente.

#### Artigo 5.º

1 — A gravura do anverso da moeda alusiva à descoberta da Formosa apresenta, no lado direito do campo, o escudo das armas nacionais, tendo por baixo o valor facial «200 Esc» e a era «1996», em duas linhas, no lado esquerdo, uma composição de um ramo de ameixeira florida, na orla inferior, a legenda «República Portuguesa» e, junto ao rebordo, uma cercadura de pérolas interrompida superiormente por uma flor de ameixeira.

2 — A gravura do reverso apresenta, no centro do campo, a representação de um galeão português quinhentista, no lado direito, uma representação cartográfica da ilha Formosa, cujo nome original «I. Formosa» aparece inscrito junto à costa sul, na parte inferior do campo, a era «1582», na orla inferior, a legenda «Taiwan» em chinês e em português e, junto ao rebordo, uma cercadura de pérolas interrompida superiormente por uma flor de ameixeira.

#### Artigo 6.º

O limite de emissão de cada uma destas moedas comemorativas é fixado em 160 400 000\$.

#### Artigo 7.º

1 — Dentro do limite estabelecido no número anterior, a INCM é autorizada a cunhar de cada uma destas moedas até 20 000 espécimes numismáticos de prata com acabamento «brilhante não circulado» (BNC), até 25 000 espécimes numismáticos de prata com acabamento «prova numismática» (*proof*), até 1000 espécimes numismáticos de paládio com acabamento «prova numismática» (*proof*), até 5000 espécimes numismáticos de ouro com acabamento «prova numismática» (*proof*) e até 1000 espécimes numismáticos de platina com acabamento «prova numismática» (*proof*), destinados à comercialização, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/88, de 19 de Maio.

2 — Os espécimes numismáticos de prata serão cunhados em liga de prata de toque 925/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 26,5 g e bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso e no toque de mais ou menos 1/1000.

3 — Os espécimes numismáticos de paládio serão cunhados em metal fino 999,5/1000, com diâmetro de

36 mm, peso de 31,119 g e bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso de mais ou menos 2/1000.

4 — Os espécimes numismáticos de ouro serão cunhados em liga de ouro de toque 916,6/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 27,2 g e bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso de mais ou menos 3/1000 e no toque de mais ou menos 1/1000.

5 — Os espécimes numismáticos de platina serão cunhados em metal fino 999,5/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 31,119 g e bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso de mais ou menos 2/1000.

#### Artigo 8.º

As moedas destinadas a distribuição pública pelo respectivo valor facial são postas em circulação por intermédio e sob requisição do Banco de Portugal.

#### Artigo 9.º

O diferencial entre o valor facial e os correspondentes custos de produção, relativamente às moedas efectiva-

mente colocadas junto ao público, será afecto nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/87, de 29 de Junho.

#### Artigo 10.º

As moedas cunhadas ao abrigo deste diploma têm curso legal, mas ninguém poderá ser obrigado a receber em qualquer pagamento mais de 10 000\$ nestas moedas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Julho de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 11 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 12 de Julho de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 270\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

---



INCM

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex